



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 048/2026

1. DA CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO;
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS EM
CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS,
OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA,
SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
DO PARÁ/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DE SERVIÇOS E MÉDIA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 414,23	R\$ 20.711,50
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 459,13	R\$ 22.956,50
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	40,000	UNIDADE	R\$ 831,04	R\$ 33.241,60
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	40,000	UNIDADE	R\$ 931,60	R\$ 37.264,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	40,000	UNIDADE	R\$ 984,03	R\$ 39.361,20
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 994,96	R\$ 19.899,20
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 1.070,80	R\$ 21.416,00
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 197,54	R\$ 5.926,20
9	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
10	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 219,80	R\$ 6.594,00
11	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 236,33	R\$ 7.089,90
12	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 230,95	R\$ 3.464,25
13	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 261,09	R\$ 3.916,35
14	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 256,35	R\$ 3.845,25
15	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 253,68	R\$ 2.536,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	200,000	UNIDADE	R\$ 366,13	R\$ 73.226,00
17	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	200,000	UNIDADE	R\$ 374,79	R\$ 74.958,00
18	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	200,000	UNIDADE	R\$ 322,26	R\$ 64.452,00
19	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	200,000	UNIDADE	R\$ 356,67	R\$ 71.334,00
20	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	100,000	UNIDADE	R\$ 361,58	R\$ 36.158,00
21	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	100,000	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
22	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 439,30	R\$ 8.786,00
23	LIMPEZA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 448,67	R\$ 8.973,40
24	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	160,000	UNIDADE	R\$ 333,35	R\$ 53.336,00
25	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	100,000	UNIDADE	R\$ 363,84	R\$ 36.384,00
26	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	100,000	UNIDADE	R\$ 347,78	R\$ 34.778,00
27	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	48,000	UNIDADE	R\$ 356,08	R\$ 17.091,84
28	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 467,00	R\$ 23.350,00
29	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 462,02	R\$ 13.860,60
30	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 550,56	R\$ 16.516,80
31	CONCERTO E TROCA DE GÁS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 585,78	R\$ 17.573,40
32	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 7.500 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 270,94	R\$ 13.547,00
33	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 291,82	R\$ 14.591,00
34	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 261,49	R\$ 13.074,50
35	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 356,51	R\$ 10.695,30
36	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 378,44	R\$ 5.676,60
37	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 377,00	R\$ 5.655,00
38	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 457,05	R\$ 4.570,50
39	CONCERTO E TROCA DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 446,67	R\$ 4.466,70
40	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 7.500 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 277,13	R\$ 16.627,80
41	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 307,31	R\$ 18.438,60
42	CONCERTO E TROCA DAS PLACAS DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 334,37	R\$ 20.062,20
43	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 393,95	R\$ 11.818,50
44	CONCERTO E TROCA PLACA DA CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 395,90	R\$ 11.877,00
45	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 385,71	R\$ 7.714,20
46	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 398,10	R\$ 5.971,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

47	CONCERTO E TROCA DE PLACA DA CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 348,15	R\$ 5.222,25
48	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 7.500 BTUS	25,000	UNIDADE	R\$ 778,33	R\$ 19.458,25
49	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	25,000	UNIDADE	R\$ 772,27	R\$ 19.306,75
50	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	25,000	UNIDADE	R\$ 791,74	R\$ 19.793,50
51	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 835,00	R\$ 12.525,00
52	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 926,67	R\$ 13.900,05
53	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 1.015,51	R\$ 10.155,10
54	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 1.062,89	R\$ 10.628,90
55	CONCERTO E TROCA DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 1.176,58	R\$ 11.765,80
56	LIMPEZA DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 215,94	R\$ 12.956,40
57	LIMPEZA DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 9.000 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 212,17	R\$ 12.730,20
58	LIMPEZA DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.000 BTUS	60,000	UNIDADE	R\$ 227,16	R\$ 13.629,60
59	CONCERTO E TROCA DE GÁS DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTUS	50,000	UNIDADE	R\$ 336,86	R\$ 16.843,00
60	CONCERTO E TROCA DE GÁS DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 9.500 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 346,00	R\$ 10.380,00
61	CONCERTO E TROCA DE GÁS DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 12.500 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 348,33	R\$ 6.966,60
62	TROCA DO VENTILADOR DO AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTUS	30,000	UNIDADE	R\$ 330,16	R\$ 9.904,80
63	TROCA DO VENTILADOR DO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 352,34	R\$ 7.046,80
64	TROCA DO VENTILADOR DO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 358,57	R\$ 7.171,40
65	TROCA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	20,000	UNIDADE	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
66	TROCA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	15,000	UNIDADE	R\$ 767,68	R\$ 11.515,20
67	TROCA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE	R\$ 815,77	R\$ 8.157,70
68	TROCA DO COMPRESSOR DA GELADEIRA	50,000	UNIDADE	R\$ 1.010,00	R\$ 50.500,00
69	CONCERTO E TROCA DE GÁS DA GELADEIRA	100,000	UNIDADE	R\$ 460,04	R\$ 46.004,00
70	CONCERTO E TROCA DO TERMOSTATO DA GELADEIRA	80,000	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
71	LIMPEZA DO BEBEDOURO	145,000	UNIDADE	R\$ 280,32	R\$ 40.646,40
72	TROCA DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO	90,000	UNIDADE	R\$ 979,44	R\$ 88.149,60
73	TROCA DO CONDENSADOR DO BEBEDOURO	87,000	UNIDADE	R\$ 551,01	R\$ 47.937,87
74	TROCA DO TERMOSTATO DO BEBEDOURO	82,000	UNIDADE	R\$ 257,57	R\$ 21.120,74
75	TROCA DO MOTOR DO FREEZER	125,000	UNIDADE	R\$ 1.033,33	R\$ 129.166,25
76	TROCA DO VENTILADOR DO FREEZER	139,000	UNIDADE	R\$ 263,87	R\$ 36.677,93
77	CONCERTO E TROCA DE GÁS DO FREEZER	120,000	UNIDADE	R\$ 675,21	R\$ 81.025,20
78	TROCA DO CONDENSADOR DO FREEZER	80,000	UNIDADE	R\$ 657,58	R\$ 52.606,40
79	TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER	80,000	UNIDADE	R\$ 253,73	R\$ 20.298,40
80	CONCERTO E TROCA DE GÁS DO BEBEDOURO	165,000	UNIDADE	R\$ 466,33	R\$ 76.944,45
81	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	75,000	UNIDADE	R\$ 664,63	R\$ 49.847,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

82	TROCA DE CAPACITOR - CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	60,000	SERVIÇO	R\$ 197,00	R\$ 11.820,00
				Total :	R\$ 2.012.078,98

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. O prazo para execução do serviço objeto da licitação será de urgência conforme solicitada na requisição de fornecimento.

4.2. Os serviços serão executados nas dependências de cada local indicado pelas Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Administração Pública do Município de Santa Maria do Pará, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.3. A execução ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, podendo ser realizada em horários diferenciados, finais de semana ou feriados, em casos de urgência ou necessidade do serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Execução

6.1. Os serviços serão executados conforme prazo demandado pela secretaria solicitante do serviço através da ordem de serviço. a entrega, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser entregue, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. o prazo de validade;

6.6.2. a data da emissão;

6.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.6.5. o valor a pagar; e

6.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, de correção monetária.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será continuado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Exigências mínimas de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 7.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 7.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 7.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente.

7.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

7.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equivalente o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.25.2. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação está no mapa de preços da cotação e na planilha de itens deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o serviço do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a) Moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (.dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santa Maria do Pará/PA, 12 de maio de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALUIZIO DE
OLIVEIRA
PONTES:05540429249

DE OLIVEIRA PONTES:05540429249
DN: cn=ALUIZIO DE OLIVEIRA
PONTES:05540429249, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=pontes.aluizio@gmail.com

ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES
Secretário Municipal de Administração

